FUNDAÇÃO ARQUIVO E MEMÓRIA SANTOS

DECRETO Nº 5.779
DE 27 DE JANEIRO DE 2011

APROVA OS ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO ARQUIVO E MEMÓRIA DE SANTOS – FAMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A

Art. 1.º Ficam aprovados os Estatutos da Fundação Arquivo e Memória de Santos – FAMS, que passam a fazer parte integrante deste decreto.

Art. 2.º Ficam autorizadas todas as providências necessárias ao registro dos Estatutos, para os fins e efeitos legais.

Art. 3.º As despesas com a execução deste decreto correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Este decreto entre em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial o Decreto n.º. 2.675, de 25 de janeiro de 1996.

Registre-se e publique-se.
Palácio "José Bonifácio", em 27 de janeiro de 2011.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de janeiro de 2011.

CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS
Chefe do Departamento

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO ARQUIVO E MEMÓRIA DE SANTOS – FAMS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação de Fundação Arquivo e Memória de Santos – FAMS fica constituída uma fundação com personalidade jurídica de direito público nos termos do artigo 2º da Lei Complementar n° 196, de 15 de dezembro de 1995, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação específica.

Art. 2.º A sede da FAMS será na Rua Visconde do Rio Branco n.º 48, em Santos, Estado de São Paulo, com foro na referida comarca.

Art. 3.° A FAMS terá prazo de duração indeterminado e só poderá ser extinta por lei.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4.º A FAMS terá por objetivos:

I - criar, gerir e manter o sistema de arquivos municipais e arquivo histórico;

II - apoiar, incentivar e assistir, formular e desenvolver políticas e atividades para preservação da memória não edificada da cidade de Santos e de sua população;

III - orientar, incentivar, desenvolver e patrocinar atividades e programas que possibilitem o acesso escolar e do público em geral às informações sobre o município e sua história;

IV - realizar atividades especializadas relativas a tecnologias, processos, produtos e serviços, incluindo, no que couber, consultoria, assessoria, manutenção, avaliação, certificação, normalização, ensaios e testes;

V - gerir seus bens materiais e recursos humanos, promovendo e apoiando a capacitação destes, por meio de cursos, treinamentos, seminários, congressos e eventos similares, visando ao desenvolvimento profissional;

VI - desenvolver programas de incentivo à formação de plateias para crianças e adultos;

VII - desenvolver e aperfeiçoar o Centro de Documentação sobre a história da cidade de Santos;

VIII - defender e conservar o patrimônio histórico e artístico e estimular e promover, dentro de sua área de atuação, a produção e a difusão de manifestações e bens culturais e artísticos de valor regional e/ou universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória e que estimulem a liberdade de expressão;

IX - fomentar a criação de espaços de expressão e criação intelectual que contribuam para a promoção da história da cidade de Santos;

X - celebrar contratos, convênios, acordos, parcerias e outros instrumentos, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a realização de seus objetivos;

XI - captar recursos materiais e financeiros junto à iniciativa privada, órgãos governamentais, agências financiadoras e entidades congêneres no Brasil e no Exterior;

XII - difundir a história escrita e oral da cidade de Santos e região, disponibilizando e/ou explorando apresentações para exibição por rádio e televisão, promovendo a edição de obras, gravações de CD´s, DVD´s e outras mídias e incentivando a colaboração voluntária e atividades afins;

XIII - disponibilizar a terceiros, em conformidade com as finalidades, serviços e bens próprios, ou dos quais detenha autorização ou direitos, mediante a cobrança de preço público;

XIV - apoiar ações e projetos, bem como desenvolver campanhas, realizar estudos e pesquisas, divulgar e distribuir informações, dados, trabalhos, documentos, entre outras atividades relacionadas com seus objetivos;

XV - apoiar, administrar e gerenciar espaços, inclusive negociar e estabelecer preços por sua utilização por terceiros, bem como prestar serviços relacionados aos seus objetivos, desde que autorizada pelo Conselho de Administração, e contratar a prestação de serviços de terceiros, observada a legislação vigente;

XVI - colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas ou da sociedade civil que afetem ou sejam afins às suas áreas de atuação, podendo, inclusive, participar e/ou aceitar assentos em Comitês, Câmaras, Fóruns, Redes e outros;

XVII - promover outras atividades que sejam de interesse para a realização de seus objetivos estatutários.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5.º São órgãos de Administração:
I - Diretoria Executiva;
II - Conselho de Administração;
III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, exceto os que compõem a Diretoria Executiva, exercerão seus cargos a título gratuito, vedada qualquer forma direta ou indireta de remuneração.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6.º A Diretoria Executiva será composta por 03 (três) membros, com cargos de livre provimento, sendo 01 (um) Diretor-Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo Financeiro e 01 (um) Diretor Técnico.

§ 1.º O Diretor-Presidente será escolhido pelo Prefeito Municipal, a partir de uma lista tríplice, apresentada pelo Conselho de Administração.

§ 2.º Os demais membros da Diretoria Executiva serão indicados pelo Diretor-Presidente e submetidos à aprovação do Conselho de Administração.

§ 3.º A posse da Diretoria Executiva far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

Art. 7.º São atribuições do Diretor-Presidente:

I - exercer a administração da FAMS e representá-la judicial e extrajudicialmente;

II - zelar para que seja observado e mantido, na gestão das atividades da FAMS, o cumprimento à legislação pertinente, aos termos destes Estatutos, aos regimentos, regulamentos e deliberações do Conselho de Administração, bem assim aos procedimentos que lhe assegurem segurança e transparência administrativa, contábil e fiscal;

III - preparar em conjunto com os demais Diretores e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) a proposta de contrato de gestão com o governo municipal;

b) a proposta de orçamento e o programa de investimentos;

c) o regimento interno da FAMS, que deverá, no mínimo, dispor sobre a sua estrutura, seu gerenciamento e sobre os cargos e competências;

d) plano de cargos, salários e benefícios dos servidores;

e) plano anual de trabalho;

IV - preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) relatórios gerenciais e de atividades;

b) os balancetes, balanços e demonstrativos contábeis;

V - manifestar-se sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, na esfera de sua competência;

VI - outorgar procurações, sempre por prazo determinado e especificamente para os assuntos a serem tratados;

VIII – deliberar sobre a admissão e demissão de servidores, observadas as normas legais;

IX - fazer publicar o balanço geral e demonstrações contábeis, na forma da lei, ouvido o Conselho Fiscal e aprovados pelo Conselho de Administração;

X - assinar, isoladamente, contratos e outros documentos atinentes a gestão ordinária da FAMS e, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, cheques, ordens de pagamento e outros papéis que envolvam movimentação financeira;

XI - exercer as demais atribuições previstas nestes Estatutos e/ou que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente poderá delegar seus poderes, mediante procuração ou instrumento próprio, de caráter específico.

Art. 8.º São atribuições do Diretor Técnico:

I – proceder ao estabelecimento do sistema de arquivos municipais;

II – organizar o sistema de arquivos municipais, de modo a facilitar, simplificar e agilizar as consultas por parte da população interessada;

III – dar continuidade aos trabalhos já executados pelo Centro de Memória e Arquivo de Santos nos campos de:

a) recuperação de documentos e fotografias;

b) prestação de serviços de processamento arquivístico para entidades e prefeituras;

c) levantamento da memória santista;

IV – perpetrar, com o Diretor-Presidente, o estabelecimento de convênios, termos de cooperação técnica e acordo afins, no sentido de implementar técnicas modernas de arquivamento de dados, com possíveis parceiros no Brasil e no exterior;

V – apresentar relatórios de atividades nas reuniões periódicas da Diretoria-Executiva e sempre que solicitado pelo Diretor-Presidente;

VI – prestar contas ao Diretor Administrativo-Financeiro das despesas efetuadas por órgãos de sua pasta, na forma da lei:

VII – assinar, nos impedimentos legais do Diretor-Presidente ou do Diretor Administrativo-Financeiro, com o Diretor em exercício, os recursos financeiros da FAMS;

VIII – organizar, coordenar, dirigir, supervisionar e controlar os projetos e produtos de promoção da FAMS;

IX – articular com as entidades públicas e privadas da comunidade, no sentido de ampliar os recursos técnicos e materiais para a memória da cidade;

X - desenvolver projetos de interesse do Município de Santos, a fim de incrementar o conhecimento, pela população, da sociedade em que vive;

XI – desenvolver e apoiar projetos que visem maior integração da cidade de Santos com as demais municipalidades da Baixada Santista;

XII – estabelecer contato com entidades locais, nacionais ou internacionais, no intuito de encetar parcerias, acordos, convênios ou termos de cooperação, que tenham por finalidade promover o melhor conhecimento da história de Santos, de seu presente e de suas perspectivas para o futuro.

Art. 9.º São atribuições do Diretor Administrativo- Financeiro:

I – coordenar a administração de recursos humanos, materiais e financeiros da FAMS;

II – movimentar, com Diretor-Presidente, os recursos financeiros da FAMS;

III – prestar contas das finanças da FAMS ao Diretor-Presidente, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, nas datas a serem estabelecidas pelo regimento interno;

IV - apresentar relatório de atividades nas reuniões periódicas da Diretoria Executiva e sempre que solicitado pelo Diretor-Presidente;

V – substituir o Diretor-Presidente nas suas ausências e impedimentos legais;

VI – articular com as entidades públicas e privadas da comunidade, no sentido de ampliar os recursos financeiros e materiais para a memória da cidade de Santos;

VII – gerenciar e controlar os bens patrimoniais da FAMS.

Art. 10. Cada membro da Diretoria Executiva obriga-se a cumprir jornada integral de trabalho, em regime de dedicação exclusiva.

SEÇÃO III
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. O Conselho de Administração é constituído por 13 (treze) membros, sendo 01 (um) Conselheiro Presidente, que será o Secretário Municipal de Cultura, 04 (quatro) membros nomeados pelo Poder Executivo, 04 (quatro) membros indicados por entidades de ensino sediadas no município de Santos e 04 (quatro) representantes da sociedade civil.

§ 1.º O Poder Executivo indicará representante dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Finanças;
II - Secretaria Municipal de Turismo;
III - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
IV - Secretaria Municipal de Gestão.

§ 2.º Os representantes das entidades de ensino sediadas no município serão indicados por:

I – Universidade Católica de Santos – UNISANTOS;
II – Universidade Santa Cecília – UNISANTA;
III - Universidade Paulista – UNIP;
IV – Universidade Monte Serrat - UNIMONTE.

§ 3.º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas seguintes entidades:

I – Museu de Arte Sacra;
II – Associação dos Amigos Museu dos Cafés de Santos;
III – Serviço Social do Comércio – SESC;
IV – Instituto Histórico e Geográfico de Santos.

§ 4.º Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução.

§ 5.º A nomeação dos representantes do Conselho, titulares e respectivos suplentes deverá coincidir com o início do exercício.

Art. 12. O Conselho de Administração reunir-se-á
I - ordinariamente, até 04 (quatro) vezes por ano;
II - extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1.º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, caso o Presidente se recuse a convocá-las ou, ainda, por solicitação do Diretor-Presidente.

§ 2.º O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença mínima de metade de seus membros e suas deliberações serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de "quorum" especial

§ 3.º Na ausência de "quorum" no início da reunião, o Conselho de Administração, após 30 (trinta) minutos do horário anteriormente designado, reunir-se-á com qualquer número de presentes, não podendo, porém deliberar sobre matérias que exijam "quorum" especial.

Art. 13. São atribuições do Conselho de Administração:
I - apresentar ao Prefeito Municipal, após reunião específica, a lista tríplice para a escolha do Diretor-Presidente;
II - promover e estabelecer a política geral da FAMS, para a consecução de seus fins estatutários;
III - zelar para que em suas atividades a FAMS cumpra as leis, os Estatutos, os regimentos e os regulamentos;

IV - autorizar o recebimento de doações com encargos

V - decidir sobre a alienação de bens imóveis da FAMS e autorizar o Diretor-Presidente a proceder aos atos necessários à alienação, perante as autoridades competentes;

VI - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da FAMS, com auxílio de auditoria externa, se for o caso, ouvido o Conselho Fiscal;

VII - aprovar:

a) a proposta de contrato de gestão e seus aditamentos;

b) o plano anual de trabalho;

c) o regimento interno da FAMS,

d) a extinção da FAMS;

e) por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento para a contratação de obras e serviços, compras e alienações, plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;

f) encaminhar ao Conselho Fiscal o relatório de execução do contrato de gestão, relatórios gerenciais e de atividades elaborados pela Diretoria Executiva;

VIII - deliberar sobre a parte dos resultados líquidos que será incorporada ao patrimônio da FAMS;

IX - dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas dos presentes Estatutos ou relativas à execução das atividades da FAMS;

X - exercer as demais atribuições previstas nestes Estatutos.

§ 1.º O Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para este propósito e mediante o voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá deliberar sobre a reforma destes Estatutos, submetendo sua proposta ao Prefeito Municipal.

§ 2.º O Conselho de Administração autorizará a contratação de auditoria externa para auditar as contas da FAMS., inclusive para a verificação da aplicação de recursos objeto de contrato de gestão.

Art. 14. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e designar o respectivo Secretário;

II - cumprir e fazer cumprir os Estatutos;

III - exercer o voto de qualidade no caso de empate, que neste caso valerá em dobro;

IV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas, por delegação do Conselho de Administração.

Art. 15. Os serviços de Secretaria do Conselho de Administração serão executados pela Fundação Arquivo e Memória.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira e contábil da FAMS, compõe-se de 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, que serão escolhidos pelo Prefeito Municipal.

§ 1.º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitida recondução.

§ 2.º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus pares, dentre os membros titulares, por ocasião da primeira reunião.

Art. 17. Compete ao Conselho Fiscal:

I - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil da FAMS;

II - opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela FAMS;

III - emitir pareceres para o Conselho de Administração sobre o relatório de atividades, balanço, demonstração contábil e orçamentos preparados pelo Diretor-Presidente;

IV - representar ao Conselho de Administração sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da FAMS.

Art. 18. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos outros 02 (dois) membros todas as atribuições do Conselho Fiscal;

II - convocar e presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal

III - exercer, no caso de empate, o voto de qualidade, que neste caso valerá em dobro;

IV - exercer as atividades que lhe forem conferidas pelo regimento interno da FAMS e pelo Conselho de Administração.

Art. 19. O Presidente do Conselho Fiscal escolherá seu substituto entre seus pares, para suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo único. Em caso de vacância de um dos cargos titulares do Conselho Fiscal, um dos membros suplentes o assumirá.

Art. 20. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente:

I - no mês de fevereiro de cada ano, para examinar e emitir parecer sobre o relatório anual das atividades da Diretoria Executiva e a prestação de contas do exercício anterior;

II - em data prefixada de comum acordo por seus membros para atendimento das atribuições que lhe confere este Estatuto.

Art. 21. O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.

Art. 22. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de seus membros titulares.

Art. 23. Até o dia 28 de fevereiro de cada ano, o Conselho Fiscal deverá emitir parecer sobre as contas do exercício anterior, acompanhado do balanço anual e do inventário, com os elementos complementares elucidativos da situação financeira e patrimonial da FAMS.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO

Art. 24. O patrimônio da FAMS será constituído:

I – pela integralização financeira e orçamentária da dotação proveniente do Tesouro Municipal, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II – pelo bem imóvel e suas benfeitorias, situado na Rua Visconde do Rio Branco n.º 48 (Outeiro de Santa Catarina), pertencente ao patrimônio do Município, cuja alienação pelo Poder Executivo à Fundação foi autorizada pela Lei Complementar n.º 196, de 15 de dezembro de 1995;

III – pelo bem imóvel e suas benfeitorias, situado na Rua do Comércio n.º 92/94/98 (Casa da Frontaria Azulejada), pertencente ao patrimônio do Município, cuja alienação pelo Poder Executivo à Fundação foi autorizada pela Lei Complementar n.º 196,de 15 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Complementar n.º 290, de 22 de dezembro de 1997;

IV – por bens e direitos que lhes sejam destinados por entidades de direito público ou privado;

V – por quaisquer outros bens e valores que vier a adquirir a qualquer título.

§ 1.º Os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente para a consecução dos seus fins.

§ 2.º Caberá à Prefeitura Municipal de Santos proporcionar a conservação e manutenção do patrimônio imóvel da Fundação.

CAPÍTULO V
DA RECEITA

Art. 25. A receita da FAMS será constituída:

I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município e compatível com a plena manutenção da instituição, em complemento aos recursos por ela própria gerados;

II – pelos auxílios e subvenções atribuídos pela União, Estados, Municípios ou pessoas jurídicas de direito público;

III – pelas contribuições de pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas, através de doações e legados;

IV – pelas receitas auferidas em função da cobrança de preço público, bem como as provenientes de suas atividades, de seu patrimônio ou de outras fontes promocionais;

V – por outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Ar. 26. Os Conselheiros não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela FAMS, em decorrência de qualquer ato de gestão.

Art. 27. O mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal estender-se-á até a posse de seus sucessores.

Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução destes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 29. Fica eleito o foro da Comarca de Santos para qualquer ação fundada nestes Estatutos.